

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.140, DE 2008

Susta a tramitação congressional de acordos bilaterais celebrados entre a República Federativa do Brasil e a República do Equador.

Autor: Deputado Colbert Martins

Relator: Deputado João Almeida

Apensado: Projeto de Decreto Legislativo nº 1.146, de 2008 (Do Sr. Efraim Filho)

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Deputado Colbert Martins que susta a tramitação congressional dos acordos firmados entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 1.140, de 2008, conta com apenas três artigos, estando a referida sustação, de forma temporária, prevista em seu Artigo 1º; ao passo que o Artigo 2º estabelece que as mensagens referentes a acordos bilaterais entre as citadas partes que não tenham sido apreciadas pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal serão devolvidas ao Poder Executivo.

Em sua “Justificação”, o autor da proposição esclarece que a iniciativa visa a forçar o Executivo a adotar posição mais firme em suas negociações com a República do Equador no tocante aos negócios envolvendo empresas brasileiras, particularmente no caso da Construtora Odebrecht, relativo à construção de usina hidrelétrica naquele país, contando com empréstimo do BNDES.

Acrescenta que o Executivo, sem ouvir o Legislativo, se curva às imposições do Equador, quando, ao contrário, deveria ser enérgico no combate a medidas descabidas e a regras absurdas adotadas por aquele



3F27EE0B58

Governo no tocante à Odebrecht e ao BNDES, implementadas por atos que desrespeitam a soberania brasileira.

O autor assinala, por fim, que a presente proposição tem por objetivo funcionar como uma resposta do Parlamento às pressões “politiqueiras” do Governo do Presidente Rafael Correa e como um sinal para que o Governo brasileiro se recomponha, abandone sua posição de vassalagem e recupere o prestígio do Brasil como Estado soberano.

Cumprido ressaltar que foi apensado à presente proposição o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.146, de 2008, de autoria do Deputado Efraim Filho, contando também com três artigos com redação praticamente idêntica à da proposição em apreço, diferindo apenas em um ponto: a hipótese de devolução das referidas proposições ocorrerá quando não tiverem sido apreciadas pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional somente da Câmara dos Deputados. A sua “Justificação” conta com argumentos igualmente similares.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Considerando-se os atos praticados pelo Governo da República do Equador com relação ao caso de obras de infra-estrutura naquele país, em particular, a construção de uma usina hidrelétrica envolvendo a empresa Odebrecht e o BNDES, revelam-se bastante oportunas as iniciativas concorrentes dos Nobres Deputados Colbert Martins e Efraim Filho.

De fato, os atos praticados recentemente pelo Governo equatoriano ferem os interesses nacionais e atentam contra as boas relações existentes entre Brasil e Equador.

Foram atos praticados sem prévia consulta ao Governo brasileiro, constituindo-se em atos unilaterais que não se coadunam com o princípio de respeito mútuo que deve reger as relações Brasil – Equador.



Ao submeter à arbitragem internacional uma matéria envolvendo uma empresa privada de capital brasileiro e um banco oficial brasileiro de fomento, que financiou a obra contestada, sem ao menos consultar o Itamaraty, o Governo do Presidente Rafael Correa mostrou claramente sua preferência pelos ganhos baratos e demagógicos de âmbito interno, em detrimento das tradicionais relações de amizade que unem Brasil e Equador, pondo em risco o processo de integração regional almejado pela Unasul.

E concordo plenamente com os autores das proposições quando pleiteiam uma resposta condizente do Parlamento brasileiro ao se constatar uma atitude do Executivo na condução da matéria marcada pela tibieza.

A sustação da tramitação das proposições que visam à aprovação parlamentar de avenças iniciadas entre os dois países constitui uma resposta inicial oportuna, sem prejuízo de demais ações legislativas que se revelarem necessárias.

Feitas essas considerações, gostaria de congratular-me com os autores das proposições em apreço, Deputados Colbert Martins e Efraim Filho, por suas iniciativas e, considerando-se que os Projetos de Decreto Legislativo são praticamente idênticos, manifestar-me pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.140, de 2008, e pela prejudicialidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.146, de 2008, com fulcro no inciso III do Art. 163 do Regimento Interno.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado JOÃO ALMEIDA
Relator

